

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 208/2018

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE – IPMPG E A EMPRESA PURAGUA E AR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, inscrito no CNPJ n.º 03.183.306/0001-19, com sede à Rua Jaú, 880, 5º andar, Boqueirão, Praia Grande - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Superintendente, **Regina Mainente**, brasileira, RG nº 13.007.226-6 e CPF nº 065.559.098-62, e de outro lado **Puragua e ar comércio e serviços ltda- me, CNPJ nº 20.140.381/0001-11**, rua Pedro Américo,148 – Campo Grande – Santos / SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(ª) **Marcella Queiróz Filgueiras Bastos, RG nº 44.023.670-8 e CPF nº353.738.438-65**, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor)** e o Decreto nº 9.412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23 incisos I e II da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas com todas as suas alterações posteriores, vinculando-se ainda à Lei 13.589/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de ar condicionado que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula o Edital ao Termo de Referência, independentemente de transcrição, conforme descrito no Anexo I.
- 1.3. Objeto da contratação é o procedimento administrativo de manutenção de ar condicionado nos termos da Lei 13.589/2018, com a finalidade de preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar no interior das dependências do IPMPG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura de ambas as partes, podendo ser prorrogado por iguais e

sucessivos períodos, no interesse da Administração, pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços contínuos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme os valores discriminados na Proposta de Preço aceito pelo IPMPG relativo ao objeto do contrato.
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.3. O valor mensal da contratação é de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais).
- 3.4. O valor total da contratação é de R\$ 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais)

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IPMPG. Para a cobertura das despesas dos serviços **3.3.90.39.17 09 122 4005** e para material de manutenção **3.3.90.30.25 09 122 4005**, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da visita e manutenção dos aparelhos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada em 21/08/2018:
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela autoridade responsável, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.3. Substituir as peças e/ou componentes danificados e/ou os que estejam impedindo o equipamento de funcionar adequadamente. Neste caso de manutenção corretiva, será encaminhado o orçamento da peça para aprovação do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande. Sendo aprovado, será realizada a troca em até 48 horas, tendo a peça em estoque. Caso haja necessidade de encomenda, o reparo será feito em até 10 dias.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, principalmente o efetivo cumprimento do pagamento nos prazos estipulados;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos;

- 9.4. Anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.6. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 9.7. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o artigo 79, § 1º, do referido diploma legal;
- 9.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais na execução do serviço.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Prestar os serviços de segunda-feira a sábado, em horário comercial, sendo de segunda a sexta das 8:30 às 17:30horas e aos sábados das 8:30 às 12:30horas;
- 10.4. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Contratante quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados. Caso haja substituição de alguma peça que necessite ser encomendada, o prazo para correção do equipamento será de até 10 dias;
- 10.5. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas em horário de expediente da empresa;

10.5.1 O contrato é de Manutenção Preventiva - PMOC, que engloba única e exclusivamente o que está na Proposta encaminhada:

higienizar filtros de ar, bandejas e serpentinas das evaporadoras com máquina de limpeza profunda e efetuar serviços de regulagem e lubrificação, de acordo com as necessidades, dos motores elétricos, quadros de comando, serpentinas, polias, correias,

mancais, termostatos. Caso necessário, eliminar vazamentos de fluido refrigerante utilizando nitrogênio, realização de solda e aplicação de fluido.

Quando solicitada para atendimentos eventuais, a empresa terá o prazo entre 24h e 48h para atender, sendo os atendimentos efetuados durante expediente.

O serviço de rotina especificado não inclui: troca de peças, reforma, pintura total; recondicionamento do sistema selado (compressor) e do motor ventilador; placas eletrônicas, capacitores e outros defeitos provenientes da instalação elétrica do local ou manuseio incorreto dos aparelhos. Em qualquer desses casos a reparação do aparelho ficará sujeita a orçamento.

Havendo necessidade de substituição de alguma peça e se o aparelho já estiver fora da garantia, será cobrada a parte o valor da mesma. Todavia, não será cobrada a mão de obra e a visita para realização da reposição.

- 10.6. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 10.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.8. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 10.9. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço.
- 10.10. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 10.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 10.12. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 10.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 10.14. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 10.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

11.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.2.6. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

11.2.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

11.2.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

11.2.9. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande/SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Praia Grande, 21 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Regina Mainente – Superintendente

CONTRATADA:

PURAGUA E AR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Marcella Queiróz Filgueiras Bastos

RG:
1ª Testemunha

RG:
2ª Testemunha

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO – lei 13.589/2018

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos a serem observados para a manutenção do ar condicionado conforme Lei 13.589/2018 para o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

LEI 13.589/2018

Art.10 Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um plano de manutenção, operação e controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Art.30 Os sistemas de climatização e seus planos de manutenção, operação e controle – PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.2. Os critérios e conceitos pré-definidos neste Termo de Referência têm como objetivo, obter a melhor relação custo-benefício para contratação do serviço, considerando tecnologias disponíveis no mercado, sendo que quaisquer componentes e dispositivos aqui não previstos deverão ser objeto de questionamento para avaliação da similaridade.

2. DA JUSTIFICATIVA

Prevenção de panes

Como o ar-condicionado fica em ambiente fechado, está exposto ao acúmulo de poeira que pode obstruir os filtros, as turbinas e as serpentinas diminuindo a eficácia da máquina. A manutenção preventiva do ar-condicionado previne esses problemas.

Prevenção da saúde

A poeira acumulada no aparelho volta para o ar a medida que o condicionador é usado. Ela pode conter fungos, bactérias e outros poluentes causando problemas alérgicos, além de dores de cabeça e pele ressecada.

Maior tempo de vida do aparelho

Além do acúmulo de poeira que diminui a vida útil do ar-condicionado, os aparelhos sem manutenção – independentemente de estarem sendo usados com frequência ou não, podem gerar ferrugem e corrosão das peças, principalmente em cidades litorâneas.

Economia

Quando o ar-condicionado está sujo, ele acaba forçando mais seu compressor para esfriar o ambiente e isso gera maior gastos de energia.

Além disso, a manutenção preventiva do ar-condicionado impede que você tenha gastos exorbitantes ao se deparar com um problema maior do que o esperado em seu aparelho. É melhor gastar menos com prevenção do que mais com um conserto.

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.1 – APARELHO DO TIPO AR CONDICIONADO CENTRAL 60.000 BTU’S- Efetuar serviços de regulagem, limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades do local, dos motores elétricos, quadros de comando, quadros elétricos, serpentinas, polias, correias, mancais, termostatos.

3.1.1 manutenção corretiva com pressurização de nitrogênio;

3.1.3 nova carga de fluído de gás;

3.1.12 eliminar vazamentos de gás no aparelho de ar condicionado central;

3.2 –APARELHO DO TIPO PISO TETO 36.000 BTU’S – Efetuar serviços de regulagem, limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades, lubrificação de motor.

4 – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A manutenção do equipamento será feita no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos **serviços** objeto do presente Termo de referência correrão à conta da dotação orçamentária **09 122 4005 33903917** e para **material de manutenção** à conta da dotação orçamentária **09 122 4005 33903025**.

6 - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da visita e manutenção dos aparelhos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente e atestado pelo servidor do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7 - DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATADA

- 7.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do presente Termo de Referência se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2 Cumprir rigorosamente os serviços e os prazos definidos no neste Termo de Referência;

7.3 Substituir as peças e/ou componentes danificados e/ou os que estejam impedindo o equipamento de funcionar adequadamente.

8 - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

8.1 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

8.2 Fornecer todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços a serem realizados.

8.3 Garantir a boa utilização dos equipamentos, observando as recomendações técnicas e dos manuais de operacionalização.

8.4 Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

DOUGLAS GIANOTTI
DIRETOR ADMINISTRATIVO